RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:46 hs. Em: 09/10/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 475 /2023.
(Do Vereador André Coutinho)

EXPEDIDO
Ofício nº 792 / 2023
Em: 11 / 10 / 2023
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 10 / 10 / 2023
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que "**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.725/2014 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014, ALTERADA PELA LEI Nº 1.992/2019 DE 04 DE JULHO DE 2019**" nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

Várias cidades do Brasil já adotam o subsídio dos Conselheiros Tutelares com base no salário mínimo, como por exemplo aqui próximo, João Pessoa. Essa medida é visando que a composição dos aumentos dos preços, da inflação seja pelo menos amenizada, tendo em vista, o árduo trabalho que os Conselheiros desenvolvem, precisam terem dignidade em suas remunarações. Assim, equiparar a 2 (dois) salários minímos é tentar corrigir essa discrepância, e trazer dignidade humana.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desse requerimento, com minuta de projeto indicativo anexo.

Plenário "Luiz de Góes", em 06 de outubro de 2023.

André Coutinho
VEREADOR

PROJETO DE LEI N° _____/2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.725 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014, ALTERADA PELA LEI Nº 1.992 DE 04 DE JULHO DE 2019 – QUE DISPÕE SOBRE O LOCAL, DIA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHOR TUTELAR, SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS RESPECTIVOS MEMBROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - A Lei nº 1.725, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselhor Tutelar, sobre a remuneração dos respectivos membros, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - Fica fixado o subsídio mensal do Membro Titular do Conselho Tutelar do Munícipio de Cabedelo, Estado da Paraíba, em R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), nos termos do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal."

Alterado pela Lei nº 1.192 de 04 de julho de 2019:

"Art. 4º - Fica fixado o subsidio mensal do Membro Titular do Conselho Tutelar do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal".

Passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - Fica fixado o subsidio mensal do Membro Titular do Conselho Tutelar do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, em 2 (dois) salários mínimos, nos termos do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal".

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 06 de outubro de 2023

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Várias cidades do Brasil já adotam o subsídio dos Conselheiros Tutelares com base no salário mínimo, como por exemplo aqui próximo, João Pessoa. Essa medida é visando que a composição dos aumentos dos preços, da inflação seja pelo menos amenizada, tendo em vista, o árduo trabalho que os Conselheiros desenvolvem, precisam terem dignidade em suas remunarações. Assim, equiparar a 2 (dois) salários minímos é tentar corrigir essa discrepância, e trazer dignidade humana.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

Plenário "Luiz de Góes", em 06 de outubro de 2023

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL